

LEI N.º 1427/2008

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, a Cooperativa dos Avicultores do Sudoeste do Paraná - COOAVISUL, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL**, junto ao Parque Industrial deste Município, que abaixo especifica:

I – A COOPERATIVA DOS AVICULTORES DO SUDOESTE DO PARANÁ - COOAVISUL, inscrita no CNPJ nº 03.243.200/0001-63, localizada na Rua Paraná, n.º 1260, Centro Sul, nesta cidade, no ramo de: Máquinas e Equipamentos Avícolas e Produção de Cortinas deve receber o seguinte benefício: **um barracão pré-moldado de 625,00m², edificado através do Convênio do Município de Dois Vizinhos e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Caixa Econômica Federal, recursos recebidos a fundo perdido**, edificado no Lote n.º 02, da Quadra n.º 8, do Parque Industrial, com área de 1.650,00 m² (um mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), que foi concedido à Cooavisul em 11/10/2007, conforme Lei Municipal nº 1379/2007.

Art. 2º. A Concessão de Uso de Bens, de que trata o inc I, do art. 1º, será formalizada com base na Lei 831/97, através de Termo de Concessão, e, será outorgada pelo Município aos beneficiários, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Decorrido o prazo fixado neste artigo, a posse da edificação poderá ser definitivamente transferida aos beneficiários, que arcarão com os custos da transferência, desde que os beneficiários cumpram o estabelecido na Lei 831/97.

Art. 3º. A Concessão de Uso de Bens a ser efetuada aos beneficiários antes qualificados, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar a concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse

público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 5º. As taxas, impostos e demais despesas relativa à concessão de que trata essa Lei como Alvarás, Habite-se, Recolhimento do INSS sobre a construção, seguros, etc., se for o caso, serão de inteira responsabilidade dos beneficiados.

Art. 6º. As condições especiais, cláusulas de reversão e de revogação da concessão de Direito de Uso de Bens e prazo para cumprimento do disposto no § 1º, I, do art. 1º, previstos nesta Lei, serão estabelecidos no Instrumento Contratual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr,
aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e
oito, 47º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito